CAPÍTULO 02

Principais aspectos (benefícios, malefícios e exigências) que diferenciam os modelos empresariais registrados ou não. Enquadramentos como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio e grande porte – Leis complementares que tratam do enquadramento fiscal

2.1 - A sociedade sem registro - Sociedade Comum

A sociedade em comum é uma espécie de sociedade despersonificada (não possui personalidade jurídica), constituindo sociedade de fato ou irregular. Assim sendo, as normas da sociedade em comum são aplicáveis as sociedades que não possuem atos constitutivos ou que possuem, mas sem o devido registro (Artigo 986 do CCB).

O contrato de sociedade é estabelecido pelo simples acordo entre as partes (os sócios). Não há forma prescrita em lei, ou seja, forma obrigatória para que seja válido. Contudo, a existência de um instrumento de contrato dá maior segurança às relações jurídicas. Assim, o artigo 987 do Código Civil exige dos sócios que a prova da sociedade, nas relações com terceiros, seja feita por escrito. Não se requer a apresentação de um instrumento de contrato, sendo suficiente o começo de prova escrita, desde que ateste que o terceiro sabia estar negociando não com uma pessoa – o sócio –, mas com a sociedade em comum.

Em virtude dessa situação de irregularidade e por não haver personalidade jurídica envolvida, a lei determina que os sócios dessa sociedade respondem ilimitada e solidariamente pelas dívidas da sociedade, não havendo qualquer benefício de ordem. Isso significa que todo e qualquer sócio pode ser acionado para o pagamento das dívidas contraídas pela sociedade, não necessitando que seja acionado primeiro quem contratou pela sociedade.

Entretanto, os artigos 988 e 989 do Código Civil determinam que os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum e que esses bens respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios. Ou seja, eles têm preferência na execução de débitos contraídos pela sociedade.

A qualquer tempo a sociedade em comum pode se regularizar, bastando para tanto que haja a inscrição dos seus atos na Junta Comercial. Neste caso a responsabilidade dos sócios pelas obrigações contraídas durante a irregularidade subsiste até que todas as obrigações tenham sido adimplidas ou que prescrevam.

2.2 - A Sociedade em Conta de Participação

A sociedade em conta de participação é uma sociedade oculta, não personificada, ou seja, não possui personalidade jurídica própria. Por meio da mesma, duas ou mais pessoas podem associar-se, exercendo assim a atividade econômica. Sua principal Característica é a existência de dois sócios. Sendo um deles denominado como

Ostensivo (assume toda a responsabilidade perante terceiros) e o sócio participante/ oculto (tem responsabilidade apenas perante o ostensivo, não se responsabiliza perante terceiros).

Analisando estes aspectos, podemos fomentar os seguintes benefícios: sigilo; menores riscos; versatilidade e interdependência de recursos, da mesma forma que os malefícios: responsabilidade solidária; limite de gestão e despersonalização jurídica.

No Brasil, esta sociedade está estruturada e regulamentada pelo Código Civil, nos artigos 991 a 996.

2.3 - As Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples

Aspectos Importantes

A sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples são dois tipos de estruturas empresariais com características distintas. Vamos explorar esses aspectos:

Sociedade em Nome Coletivo

Responsabilidade dos Sócios: Neste formato, todos os sócios enfrentam responsabilidade ilimitada pelas dívidas comerciais da empresa, o que significa que seus bens pessoais podem ser usados para quitar essas obrigações

Gestão: Todos os sócios participam ativamente da gestão dos negócios e têm autoridade para tomar decisões em nome da empresa.

Responsabilidade Solidária: Os sócios são solidariamente responsáveis pelas obrigações da sociedade, ou seja, cada um pode ser individualmente responsabilizado pelo montante total das dívidas.

Sociedade em Comandita Simples:

Tipos de Sócios: Essa estrutura distingue dois tipos de sócios: os comanditados, com responsabilidade ilimitada, e os comanditários, cuja responsabilidade se limita à contribuição de capital que fizeram.

Gestão: Os comanditados são responsáveis pela gestão ativa dos negócios, enquanto os comanditários não têm autoridade na administração da empresa.

Responsabilidade Limitada: A característica principal dessa sociedade é a responsabilidade limitada dos comanditários, protegendo seus bens pessoais de serem usados para quitar dívidas empresariais.

A escolha entre esses modelos dependerá das metas e circunstâncias dos sócios. Para tomar decisões bem informadas sobre a estrutura societária mais adequada, é

aconselhável buscar orientação de um advogado ou contador especializado em empresas.

2.4 - A Sociedade Limitada

A Sociedade Limitada é uma empresa criada de acordo com o investimento de cada sócio na formação do capital social. Normalmente é constituída por dois ou mais sócios – e até mesmo por outra empresa – sendo que cada um deles é responsável pelo percentual de capital social investido. Para a composição da razão social (nome da empresa) é necessário incluir a sigla "LTDA", que significa "limitada".

A empresa pode ser constituída por membros de uma família ou uma sociedade anônima, de forma que um desses sócios seja o responsável legal pela empresa. Para essa cláusula, vai especificado no Contrato Social de constituição da empresa essa informação. Por se tratar de uma sociedade em que há investimento de cada sócio, ela dá o respaldo legal que protege os patrimônios de cada um nos casos de falência, rompimento ou afastamento.

Diferentemente da sociedade simples pura, a sociedade limitada é registrada na junta comercial correspondente ao estado de abertura. Apesar de apresentar diversas vantagens, também existem algumas desvantagens relacionadas à sociedade limitada. Os exemplos disso são a não obrigatoriedade de criação de um conselho fiscal e a não existência de valor mínimo para abertura da empresa, por mais que aumente a liberdade pode gerar conflitos entre sócios.

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. É uma barreira jurídica que é criada entre os bens e valores que foram incorporados na empresa, no CNPJ, e os bens que são de cunho pessoal, que seguem vinculados ao CPF do empreendedor ou mesmo de familiares

2.5 - Sociedade Anônima

A Sociedade Anônima baseia-se em uma sociedade empresária onde a responsabilização dos sócios (acionistas) e sua participação se limita ao número de ações que possui na empresa. Conforme a Lei n.6.404/76, que regulamentar tal sociedade, seu artigo 1° traz exatamente sua definição "Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas."

É importante salientar que há uma separação entre o patrimônio pessoal do acionista e o patrimônio da empresa, algo que está no rol de vantagens e características dessa sociedade. Adentrando mais no assunto características, as principais delas são: capital social; separação de patrimônio; acionistas com responsabilidade limitada; cessibilidade de capital livre e perfil mercantil.

Dentre as vantagens dessa sociedade estão o fato de serem reguladas pela Lei das Sociedades por Ações e não pelo Código Civil; Proteção ao patrimônio do sócio; possuir reservas e distribuição de lucros e demonstrações financeiras regulares que

auxiliam na gestão financeira. Em contrapartida suas desvantagens são: maior restrição para a saída da sociedade e não há possibilidade de exclusão dos sócios.

2.6 - Enquadramento Fiscal - Lei Complementar 123/06

- a) Microempreendedor Individual (MEI): É uma pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário. No Brasil, por exemplo, o MEI é permitido para atividades específicas e tem um limite de faturamento anual.
- Art. 18-A. O Microempreendedor Individual MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.
- § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)
- § 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
- V o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

 Produção de efeito
- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no <u>inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar</u>, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no <u>inciso VIII do **caput** do art. 13</u> desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;
- VI sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do **caput** daquele artigo, ressalvado o disposto no <u>art. 18-</u>C.
- b) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): Essas categorias são definidas com base no faturamento anual da empresa.
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a

empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o <u>art.</u> <u>966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)</u>, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte: Essas categorias costumam ser definidas pelo faturamento anual e pelo número de funcionários.

Não há uma definição oficial para empresas de médio porte, mas geralmente têm um faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões. A ANVISA as divide em dois grupos: aquelas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 6 milhões e as de R\$ 6 milhões a R\$ 20 milhões. Empresas com mais de R\$ 20 milhões são consideradas grandes pela ANVISA.

Para o IBGE e Sebrae, médias empresas industriais têm de 100 a 499 funcionários, enquanto no comércio e serviços variam de 50 a 99 funcionários. Quando uma empresa ultrapassa R\$ 4,8 milhões de faturamento (limite para micro e pequenas empresas), ela perde benefícios da Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Isso impede a opção pelo Simples Nacional, sendo necessário escolher entre Lucro Presumido (até R\$ 78 milhões de faturamento) ou Lucro Real (acima de R\$ 78 milhões de faturamento) como regime tributário.

Por último, uma empresa de grande porte é caracterizada pelo seu faturamento anual superior a R\$ 300 milhões ou pela posse de ativos que excedam R\$ 240 milhões. Essas grandes corporações geralmente adotam a forma jurídica de Sociedades Anônimas (SA) ou Sociedades Limitadas (LTDA). Além disso, a opção tributária disponível para elas é o Lucro Real, que é obrigatório para empresas que têm um faturamento anual acima de R\$ 78 milhões. No que diz respeito à quantidade de funcionários, uma grande empresa na indústria deve empregar mais de 500 pessoas, enquanto no setor de comércio e serviços, esse número deve ser superior a 100 funcionários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/I10406compilada.htm

https://chcadvocacia.adv.br/sociedade-em-conta-de-participacao/

https://www.projuris.com.br/blog/sociedade-em-conta-de-participacao/#:~:text=A%20sociedade%20em%20conta%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20(SCP)%20%C3%A9%20uma%20modalidade,participam%20dos%20lucros%20e%20resultados.

Tomazette, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. v.1. Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Editora Saraiva, 2022.

Almeida, Amador Paes D. Manual das Sociedades Comerciais. Disponível em: Minha Biblioteca, (22nd edição). Editora Saraiva, 2018.

Venosa, Sílvio de, S. e Cláudia Rodrigues. Direito Empresarial. Disponível em: Minha Biblioteca, (11th edição). Grupo GEN, 2023.

https://blog.keruak.com.br/sociedade-anonima/

https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-anonima/#:~:text=Sociedade%20An%C3%B4nima%2C%20S.A%2C%20%C3%A9%20uma,separado%20do%20patrim%C3%B4nio%20da%20empresa.

https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Empresarial**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2020. *E-book*. ISBN 9788597024791. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024791/. Acesso em: 07 set. 2023.